

LEI Nº 2.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

“ACRESCE O ART. 25-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.845/99, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acresce à Lei Municipal nº 1.845/99, de 27 de maio de 1999, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o art. 25 A, nos seguintes termos:

Art. 25-A - *O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada.*

§ 1º. – *Além do subsídio, aos conselheiros tutelares também serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:*

- I – cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;*
- III – licença-maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;*
- IV – licença-paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;*
- V – gratificação natalina.*

§ 2º. – *Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o conselheiro tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do*

subsídio mensal, concedidos em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros.

§ 3º. – Para o cômputo do período de férias, aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto na Lei Municipal nº 1.845/99, as disposições que não forem incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função.

§ 4º.– Será concedida aos conselheiros tutelares, no mês de dezembro, a gratificação natalina (décimo terceiro salário) correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de exercício efetivo no ano.

§ 5º. – Para o cálculo da gratificação natalina (décimo terceiro salário), aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994, ou incompatíveis Lei Municipal nº 1.845/99, as disposições que não forem.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 16 de dezembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal